



Ministério Público da União

PORTARIA Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 25 do Regulamento da Progressão Funcional, resolve:

Art. 1º - Conceder progressão dentro da mesma categoria funcional aos ocupantes das classes iniciais e intermediárias, das categorias funcionais do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, para a classe imediatamente superior, posicionando-os nos padrões correspondentes aos que ocupam na classe originária.

Art. 2º - Movimentar os ocupantes dos padrões iniciais e intermediários das classes finais das categorias funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, para o último padrão da mesma classe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 10 de janeiro de 1997.

GERALDO BRINDEIRO

[DOU de 04/02/1997, n. 24, seção 2, p. 850.](#)